



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 458/2010 de 05 de agosto de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE.

PROJETO-DE-LEI nº 205/2010 de 05 de agosto de 2010

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.037, de 24/08/2010



CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
458/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 211/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 05 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 205 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE".

A Associação de Basquetebol Bentogonçalvense, através de seu Presidente, encaminhou solicitação de auxílio financeiro para parceria nas despesas do projeto "Cestinha", objetivando a formação de atletas, a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas.

Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 205, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL
BENTOGONÇALVENSE.

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE, repassando o valor de R\$14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "CESTINHA", objetivando a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 - Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 5.687, de 25.05.2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE, com sede na Rua Pedro Rosa, 416, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.959/0001-00, representada por seu Presidente IGOR CHIAPPERIN, portador do RG nº 1067648384, inscrito no CPF sob nº 974.864.690-49, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Cestinha", objetivando a formação de atletas, a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no SICREDI, conta nº. 69.104-6, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



06/11

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE
Igor Chiapperin

Testemunhas:

Processo nº 5.687, de 25.05.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 031/2010

Responde análise do Processo nº 5.687/2010 que solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo 5.687/2010 em nome da Associação de Basquetebol Bento Gonçalvesense foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro;
- O processo continha todos os documentos exigidos;
- A entidade pretende, através deste projeto, proporcionar a oportunidade às crianças e adolescentes, a prática do Basquetebol, buscando a massificação do esporte na cidade e a preparação destas pessoas para no futuro integrarem as equipes adultas da entidade e também a formação cidadã dos participantes através de um correto processo pedagógico.

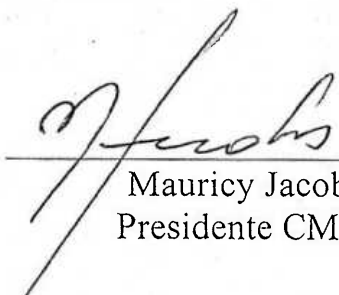
CONCLUSÃO

Face ao exposto este conselho conclui:

- O projeto esportivo "Cestinha" é de relevância e por isso este Conselho emite parecer favorável ao repasse de R\$ 14.995,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais), devendo estes valores ser provenientes da rubrica nº 280.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2010.

Aprovado por unanimidade dos presentes em Plenária, na sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2010.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 299/2010

Processo nº 458/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 205/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Associação de Basquetebol Bentogonçalvense.*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, concedendo auxílio financeiro no valor de **R\$ 14.995,00 (Quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“CESTINHA”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente projeto de lei que autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Basquetebol Bentogonçalvense, repassando o valor total de R\$ 14.995,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0152/2010
PROCESSO Nº 458/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 205/2010, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL DE ATLETISMO – ACEA”**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE, repassando o valor de R\$ 14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais), para parceria nas despesas do projeto “CESTINHA”, objetivando a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas.

Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

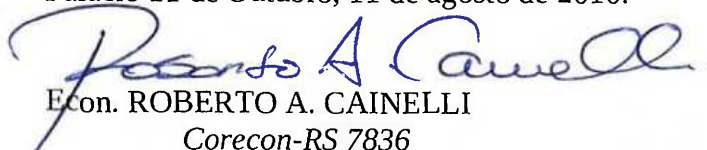
A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010. (Art. 4º do Projeto de Lei nº 205, de 05 de agosto de 2010.

O Artigo 3º do Projeto de Lei indica a unidade orçamentária que dará cobertura as despesas decorrentes deste Convênio.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 11 de agosto de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 458 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 458 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Basquetebol Bentogonçalvense*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de efetivar convênio com a Associação de Basquetebol Bentogonçalvense, repassando à Entidade auxílio financeiro no valor de R\$ 14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) em parcela única.

Conforme reza o art. 1º da proposta, o repasse objetiva manter parceria com a Entidade nas despesas decorrentes do desenvolvimento do projeto “CESTINHA”, na aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camiseta, bolas e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas, conforme descrição na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da propositura dispõe sobre a contrapartida da Entidade conveniada, conforme passamos a descrever na íntegra:

“Art 2º – Em contrapartida a Entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens”.

No que pese às despesas decorrentes desta Lei, estas estão dispostas no art 3º e correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer na rubrica 918 – Contribuições – Assistência Financeira.

Temos a ressaltar também, que no corpo do Projeto de Lei em análise, está inserido o parecer nº 031 /2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, aprovando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

o repasse de recursos à Entidade, conforme o solicitado, em Plenária Ordinária realizada em 26 de abril de 2010, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 7064/2010, especialmente o que estabelece o art. 19 e § 3º do mesmo dispositivo legal.


Presente também na proposta a condição de iniciativa, prevista pelo art. 38, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/11

PROCESSO Nº **458/2010**

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 458/2010, que insere o Projeto de Lei nº 205, de 05 de agosto de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer favorável a respeito da matéria, avaliando que os procedimentos para celebração de tal convênio estão de acordo.


O objetivo desta parceria, é para que a entidade possa desenvolver o Projeto "CESTINHA", no montante de R\$ 14.995,00 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais), em parcela única.

A contrapartida oferecida pela entidade, é desenvolver um trabalho de inclusão social, diminuição da individualidade, trabalho em equipe, tornando-os profissionais do clube.

O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

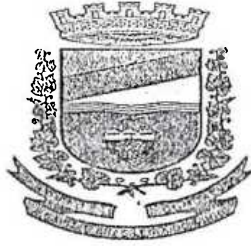
Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.037, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL
BENTOGONÇALVENSE.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE, repassando o valor de R\$14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto "CESTINHA", objetivando a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2.º Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781202612.208 - Assistência Financeira
3.3.50.41.00000000 - Contribuições - 918

Art. 4.º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5.º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dez

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município
Processo nº 5.687, de 25.05.2010.

Registrado (a) às fls. 004
e publicado (a)
Em 24 108 12010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e a ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE, com sede na Rua Pedro Rosa, 416, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.250.959/0001-00, representada por seu Presidente IGOR CHIAPPERIN, portador do RG nº 1067648384, inscrito no CPF sob nº 974.864.690-49, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº....., de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 14.995,00 (catorze mil, novecentos e noventa e cinco reais) em parcela única, para parceria nas despesas com o projeto "Cestinha", objetivando a formação de atletas, a aquisição de material necessário à prática do esporte, bem como aluguel de ginásio, camisetas, bolas, e remuneração do profissional que irá ministrar as aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade conveniada compromete-se em desenvolver um trabalho buscando a inclusão social, a diminuição da individualidade, visando o trabalho em equipe, formação de atletas de basquetebol, oportunizando a massificação da modalidade, a integração família e sociedade, reduzindo a criminalidade e drogadição de nossos jovens.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no SICREDI, conta nº. 69.104-6, agência 0167, em favor da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, ... de

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL BENTOGONÇALVENSE
Igor Chiapperin

Testemunhas:

Processo nº 5.687, de 25.05.2010.